



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª PRORROGAÇÃO – 1º ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 31/19 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PEZANI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP PARA AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ-MF 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e 04/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato 1.917/15, publicado no DOE de 08/10/15, de ora em diante designado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa **PEZANI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 26.510.981/0001-00, com sede na Rua José Maria de Queiroz, nº 231, Jardim Paulista – Mogi Mirim/SP, CEP: 13.806-574, representada na forma de seu Ato Constitutivo pela Sra. **Eliandra Zanini Ferreira Pescuite**, RG nº 17.763.091-7 SSP/SP e CPF nº 096.865.018-00, acordam entre si aditar o contrato de fornecimento e instalação de mobiliário, segundo instruções contidas no Processo SEI nº 0002042/2018-12 e nos termos do art. 57, §1º, II e do art. 65, I, “b” e §1º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, com as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO

1.1. Pelo presente termo, prorroga-se o prazo para fornecimento e instalação do objeto pelo período de 15 (quinze) dias, de **09 de agosto de 2019 a 24 de agosto de 2019**.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO

2.1. O presente termo tem por finalidade proceder ao acréscimo de **06** (seis) poltronas, conforme Planilha que compõe o Anexo Único deste Instrumento.

2.2. O preço unitário a ser pago para o item único é de **R\$ 860,00** (oitocentos e sessenta reais).

2.3. O valor a ser acrescido perfaz a importância total de **R\$ 5.160,00** (cinco mil, cento e sessenta reais), que equivale a 24% (vinte e quatro por cento) do valor inicial do Contrato.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste termo inicia-se em **09 de agosto de 2019**.

## CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA

4.1. A **CONTRATADA** mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo para todos os fins de direito.

São Paulo, em

**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**ELIANDRA ZANINI FERREIRA PESCUITE**  
Titular  
**PEZANI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO ÚNICO

1º TA – 1ª PRORROGAÇÃO – 1º ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 31/19  
SEI – PROCESSO nº 2042/2018-12

| Item  | Descrição Resumida   | Qtde. | Unidade de Fornecimento | Marca e Modelo     |
|-------|--|-------|-------------------------|--------------------|
| Único | Poltrona Fixa Pafia Couro Sintetico Preta<br>(ver Desenho e Especificações Técnicas) | 06    | Unidade                 | Fabricação Própria |